

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019
(do Sr. Deputado Daniel Coelho)

EMP 114

O § 3º do Art. 6º - B da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, modificado pelo Art. 1º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 3.723, de 2019, que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes”, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 6 - B O Conselho Federal de Psicologia estabelecerá diretrizes de avaliação da aptidão psicológica específica para o manuseio de arma de fogo.

Parágrafo único O laudo psicológico será emitido por psicólogo credenciado pela Polícia Federal ou Comando do Exército que esteja com seu cadastro válido perante seu respectivo Conselho Profissional e que seja certificado do cumprimento das diretrizes para a aplicação da avaliação a que se refere o caput.

I - O Ministério da Justiça disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei estende a emissão dos laudos psicológicos a qualquer psicólogo e não apenas aos credenciados pela Polícia Federal. No entanto, os normativos da Polícia Federal, confeccionados a partir de estudos técnicos acerca dos testes necessários à aferição da capacidade da pessoa para manuseio de arma de fogo, exigem a aplicação de uma bateria mínima de testes para a avaliação psicológica. Esses testes psicológicos, por sua vez, são privativos do psicólogo, conforme Lei nº 4.119/62, que regulamenta a profissão.

O psicólogo obrigatoriamente deverá ser credenciado pela PF ou comando do Exército, tendo em vista que os cursos de formação do psicólogo não o prepara devidamente para atuação no mercado e a avaliação psicológica exige algumas competências específicas para que esse trabalho seja bem

fundamentado e realizado com qualidade e de maneira apropriada, dentre elas ter domínio dos procedimentos para aplicação, levantamento e interpretação dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica e um contínuo aprimoramento profissional.

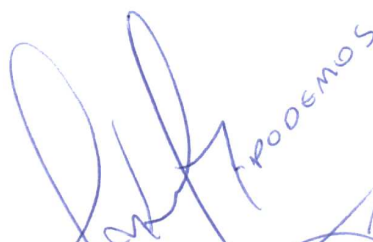
Assim, entendemos o laudo psicológico deverá ser emitido apenas por psicólogo e não deverá se expandir a outros profissionais.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

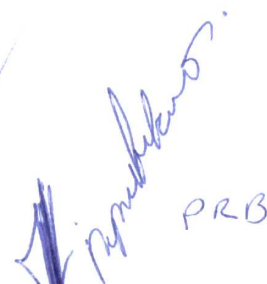

Deputado **DANIEL COELHO**
CIDADANIA/PE


Paulo
PV

Enileu de
PTID-F


FRED
COSTA
PRODEMOS


Paulo
PSOL


Paulo
PRB